



## CONTRATO ADMINISTRATIVO 117/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 117/2015 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORAMENTO DO PODER EXECUTIVO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015 E 2016, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

### DAS PARTES, FUNDAMENTO:

1.1 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Pça. Cívica, 141 – Bela Vista, CEP 38779-000, BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), inscrito no CNPJ sob nº. 01.602.009/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marden Júnior Teles Pereira da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alquimim, 146 – Porto - BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da RG nº. MG-3.734.651 SSP/MG e CPF nº. 533.201.156-34, neste termo simplesmente.

1.2 - Contratada: **Reação Serviços Contábeis Ltda**, empresa sediada a Rua Dom Elizeu 630 Bairro Bela Vista – Paracatu MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.696.067/0001-17; neste ato representada pelo sr. Joubert do Carmo Conceição, inscrito no CPF sob o nº 032.052.336-54, RG nº 828.057 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Benjamim Carneiro, 86 – 1º Pavimento – Centro – Paracatu MG.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Tomada de Preços nº **05/2015**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços técnicos contábeis para assessoramento e consultoria pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO sendo:

#### 2.1.1.

- a) Prestação de serviços técnicos contábeis especializados em contabilidade pública para a prefeitura municipal, destinados ao assessoramento permanente da execução orçamentária, financeira e patrimonial com suporte técnico para execução/ elaboração das prestações de contas periódicas exigidas pelo TCE-MG, via SICOM, SIACE LRF e outras exigidas por esta corte de contas, com



acompanhamento de sua tramitação e apresentação de defesas e justificativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- b) Prestação de serviços técnicos contábeis especializados em contabilidade pública para a prefeitura municipal com suporte/assessoramento para elaboração de prestação de contas à Secretária do Tesouro Nacional, Ministério da Saúde e Educação (SICONFI, SIOPS e SIOPE).
- c) Prestação de serviços técnico contábil para implantação/readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços das Secretárias e Órgãos do Poder Executivo para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias à prestação de contas mensais nos moldes do SICOM/TCE.
- d) Prestar consultoria contábil e assessoria administrativa por meio de consultas telefônicas, fac-símile e-mail ou programas de troca de mensagens, e, ainda, assessoramento pessoal aos órgãos e agentes da Prefeitura Municipal, **com pelo menos 01 (uma) visita semanal à sede do Município para execução de trabalhos “in-loco”**;

### 2.1.2

- e) Prestar consultoria e assessoria Administrativa, compreendendo suporte técnico na elaboração de atos normativos (decretos, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e legislativos (projetos, pareceres, vetos, etc.), elaboração de pareceres administrativos, orientação e acompanhamento de processos administrativos de interesse da Secretária Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito.
- f) Prestação de serviços de assessoria e consultoria as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, para adequações e acompanhamento das rotinas operacionais destes setores de acordo com a legislação vigente e instruções normativas do TCE-MG.
- g) Assessoria Administrativa ao setor de recursos humanos para gestão de pessoal e emissão de pareceres administrativos, elaboração de projetos de leis diversas, exceto códigos e estatutos e elaboração de atos administrativos e regulamentos;

### 2.1.3

- h) Prestação de serviços de assessoria e consultoria ao setor de Compras, Licitações e Contratos; com treinamento de pessoal em todas as rotinas inerentes ao setor, suporte técnico na elaboração de editais na execução dos processos licitatórios, na elaboração e execução dos contratos e emissão de pareceres administrativos inerentes ao setor.



#### **2.1.4**

- i) Assessoria especializada para elaboração, dos projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária-LOA e Plano Plurianual de Investimentos e Ações do Governo 2014/2017 referente aos anos de 2015 e 2016, compreendendo ainda as revisões e atualizações das leis e do sistema de planejamento/informática nas rotinas inerentes.

2.2. A CONTRATADA atenderá o MUNICÍPIO através do seu sistema de atendimento em regime de plantão (exceto finais de semana e feriados), para casos de urgência, através dos telefones 38-3672.2392 e 38-9919.2829, na pessoa do Sr. Joubert do Carmo Conceição.

2.3 A CONTRATADA declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

2.4 Serão disponibilizados para prestação dos serviços contratados, o contador a seguir relacionados, os quais somente poderão ser substituídos por profissionais de currículo equivalente ou superior, mediante previa e formal autorização do MUNICÍPIO, a qual, uma vez emitida, passará a integrar o presente instrumento:  
Hermak Pires de Oliveira CRC-MG 075.694-O 9.

2.5 Para Assessoramento ao Setor de Compras e Licitações e Contratos será disponibilizado o técnico Administrativo Marcio Pereira de Sousa CPF 050.712.696-35

2.6 Sempre que houver a alteração do(s) profissionais(s) constantes no parágrafo anterior, a CONTRATADA apresentará ao MUNICÍPIO na hipótese de empregado, apresentará cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS**

**1.1** O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços definida na Clausula 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 o valor fixo mensal de R\$ 11.586,00 (onze mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

**1.2** O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços definida na Clausula 2.1.4 o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelos projetos realizados a cada exercício financeiro.



**3.5** O pagamento mensal será efetuado em até sete dias após o recebimento da Nota Fiscal referente ao mês anterior, acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas no respectivo mês.

**3.6** Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, a CONTRATADA deverá anexar cópias do CND da Receita Federal, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

**3.7** O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, a realizar-se no Banco Bradesco, Agência 0987-3, Conta Corrente 33478-3 ou Banco Itau Ag. 3111 – Conta Corrente 09006-8

**3.8** O valores de honorários incluem todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, inclusive todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive tributos e taxas, de modo que os valores dos honorários apresentados na proposta constituam a única contraprestação pela execução dos serviços.

**3.9** Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação do MUNICÍPIO serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG).

**3.10** Os custos a serem ressarcidos pelo MUNICÍPIO deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação.

**3.11** O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores a CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pela CONTRATADA, e excetuando-se as despesas eventuais de viagens para representação do MUNICÍPIO junto a órgãos federais, estaduais ou participação em congressos, simpósios e similares por interesse do município as quais serão integralmente ressarcidas pelo MUNICÍPIO, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES**

4.1) A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:



I. 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

II. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

III. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

4.2) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula 4.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

4.3) As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula 4.1 também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

4.4) As sanções definidas nas clausulas anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério do MUNICÍPIO, garantida a ampla defesa – a CONTRATADA nos seguintes casos, dentre outros:

a. Apresentação de documentos falsos;

b. Recusa em cumprir o contrato;

c. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;

d. Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

e. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



f. Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

4.5) O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.6) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

4.7) O MUNICÍPIO, cumulativamente, poderá ainda:

a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

4.8) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

5.1) A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

5.2) Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o MUNICÍPIO e os empregados ou associados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

5.3) A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-



empregado ou ex-associado, ou no valor que for ajustado entre o MUNICÍPIO e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA e do REAJUSTAMENTO**

6.2) O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente a cada 12 (doze) meses, a critério do MUNICÍPIO e de acordo com a legislação em vigor, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666, de 1993.

6.3) Em caso de prorrogação contratual fica assegurado ao contratado o reajustamento de preços tomando-se por base a variação inflacionária do período medida através do I.N.P.C/FGV ou por outro índice que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA NOVAÇÃO**

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

8.1) A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato o MUNICÍPIO.

8.2) As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

8.3) A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pelo MUNICÍPIO ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores do MUNICÍPIO.

8.4) A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com



diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

8.5) A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

8.6) A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do MUNICÍPIO em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

8.7) A CONTRATADA não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do MUNICÍPIO, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

#### **CLÁUSULA NOVA - DA CESSÃO**

Fica vedado a CONTRATADA, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de João Pinheiro /MG, Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante do MUNICÍPIO, Sra. Cleide Soares Pereira.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta Tomada de preços correrão à conta dos Programas de Trabalho: 02.02.01.04.122.0402.2017.339039.00 ficha 80.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BRASILÂNDIA DE MINAS, 07 de dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JOUBERTH DO CARMO CONCEICAO  
REACAO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

Testemunhas:

Nome:  
C.P.F:

\_\_\_\_\_

Nome:  
C.P.F:

\_\_\_\_\_